



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande***

Estado de São Paulo

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/19**

PROCESSO Nº 028/19

DO OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Praia Grande.

### **QUESTIONAMENTO**

---

**De:** LEANDRO SOUZA FRANCO <[lsf.29500@gmail.com](mailto:lsf.29500@gmail.com)>

**Enviada em:** sexta-feira, 10 de maio de 2019 14:22

**Para:** [CAMARA@praiagrande.sp.leg.br](mailto:CAMARA@praiagrande.sp.leg.br)

**Assunto:** PREGÃO PRESENCIAL 03/2019

Boa Tarde!

Em análise ao termo de referência: para os lotes 1 e 2 de cartuchos e toners encontramos o termo "original"

Esta exigência vai contra decisões do Tribunal de contas: 130/2002; 644/2002 e 1622/2002 que em suas decisões se posicionou contrario a aquisições de cartuchos e toners originais do fabricante.

Na RESOLUÇÃO 10/2016 do Tribunal de Contas de São Paulo, na sumula 35: " Em procedimento licitatório para aquisição de cartuchos de impressão e similares, é vedada a exigência de marca idêntica à dos equipamentos a que se destinam, exceto enquanto estes estiverem em período de garantia condicionada ao uso de insumos da mesma marca."

"Admite-se como legal cláusula editalícia que exija que suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos de informática sejam da mesma marca dos equipamentos originais, quando esses se encontrarem no prazo de garantia e os termos da garantia expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas." - PLENÁRIO TCU.

A alternativa sugerida é o aceite de produto original diferente da marca da impressora com Laudo Técnico realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Esta exigência esta amparada em diversas decisões do TCU: 130/2002 - Plenário, 516/2002 - Plenário, 1196/2002 - Plenário, 1476/2002 - Plenário, acórdão 1446/2004.

Diante do exposto:

1) Será aceito produtos originais de marca diferente da impressora?



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande***

Estado de São Paulo

- 2) Será exigido laudo Técnico do Inmetro?
- 3) No caso dos equipamentos estejam em garantia, favor apresentar em qual processo foi adquirido os equipamentos para devida comprovação da realidade de garantia.

Aguardamos esclarecimento urgente!

**À Gerência**

e-mail: [lsf.29500@gmail.com](mailto:lsf.29500@gmail.com)

**LEANDRO DE SOUZA FRANCO-MEI**

**Fone: (011) 97545-6161**